

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 51, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre regras de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta e institui regras para permanência do Público em Geral na sede do Poder Legislativo no atual momento da Pandemia da Covid-19.*

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissibilidade do coronavírus e sua propagação geográfica e, principalmente, a sua dispersão no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que decorridos mais de um ano de pandemia o Brasil começa a disponibilizar vacinas com uma maior frequência para a população;

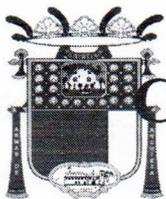
**CONSIDERANDO** que houve uma pequena melhora nos índices de transmissibilidade e de internações no Município de Anchieta/ES;

**CONSIDERANDO** finalmente que, apesar da significativa melhora é prudente que ainda sejam mantidas certas práticas de proteção e distanciamento,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Restabelecer o atendimento ao público nos gabinetes dos Vereadores de forma controlada e organizada de modo que se permita no máximo a presença de duas pessoas visitantes, por gabinete, com atendimentos em intervalos de 30 em 30 minutos afim de se evitar aglomeração nas dependências da Câmara.

**Art. 2º** Restabelecer a presença normal dos servidores nas dependências da Câmara, inclusive daqueles que estiverem nos grupos de risco e que já tenham sido



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vacinados com a segunda dose da vacina contra a Covid-19, após o período de carência.

Parágrafo único: O(a) Diretor(a) Geral Administrativo terá autonomia para autorizar o revesamento da presença de funcionários nos setores, caso entenda necessário, assim como o trabalho em *home office*.

**Art. 3º** O horário de funcionamento será das 8 às 17 horas.

**Art. 4º** Suspender a realização de eventos presenciais pelo Poder Legislativo Municipal, tais como cerimônias, palestras, recepções e afins.

**Parágrafo único:** A regra veiculada pelo *caput* abrange os eventos realizados no interior e no exterior das dependências da Câmara e poderá ser relevada em caso de extrema necessidade.

**Art. 5º** Os servidores que manifestarem os sintomas notoriamente atribuídos ao coronavírus, ou que estejam sob investigação médica, serão postos em regime de teletrabalho até decisão ulterior.

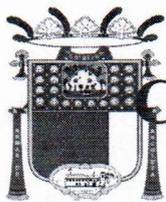
**§1º** São deveres do servidor público em regime de teletrabalho:

I - cumprir integralmente a sua carga horária semanal;

II - permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;

III - encaminhar à chefia imediata relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre que exigido;

**§2º** A violação aos deveres dos servidores públicos será apurada por comissão de sindicância.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Ficam mantidas as seguintes medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras que cubram nariz e boca em todos os ambientes da Câmara Municipal de Anchieta;

II – a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel e evitar o seu contato com as mucosas do olhos, boca e nariz;

III – a verificação da temperatura corporal ao adentrar nas dependências da Câmara;

IV – a responsabilização de cada Servidor pelo cuidado para com o colega de trabalho, como forma de proporcionar a segurança e a saúde de todos.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das medidas elencadas no *caput* deste artigo, será apurada por comissão de sindicância.

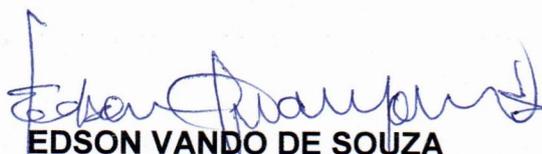
**Art. 7º** Manter como virtual as sessões das Comissões e do Plenário com a disponibilização de meios de divulgação de seu conteúdo para atendimento ao Princípio da Publicidade.

**Art. 8º** Revogar a Portaria nº 49/2021.

**Art. 9º** Esta Portaria tem validade por prazo indeterminado.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor no dia 23.06.2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

  
**EDSON VANDO DE SOUZA**

**Presidente**

“Publicado em 22/06/21  
nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”